



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Ano: 3

Edição: 341

Páginas: 10

19 de março de 2015

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Lei - LEIS

Decreto - DECRETOS



# Atos Oficiais

## Lei

### LEIS



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal



#### LEI Nº 511/2015

Cria Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE no âmbito da Administração Pública Municipal de Governador Mangabeira

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, fixado entre os limites de dez e trinta por cento (10% e 30%) dos vencimentos básicos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções.

Art. 2º - A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) poderá ser aplicada no interesse da Administração:

- I – a ocupante de cargo ou função, que envolva responsabilidade de Direção, Chefia, ou Assessoramento, excetuando-se de todas as formas os Agentes Políticos;
- II – aos que exerçam atividades de natureza técnica ou científica;
- III – ao conjunto de servidores de determinados departamentos ou secretarias quando a natureza do trabalho o exigir.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a GTIDE poderá ser aplicada, individualmente, a qualquer servidor que esteja incluído numa das hipóteses indicadas neste artigo, mediante proposta do Secretário Municipal competente.

Art. 3º - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de 40:00 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do Órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

Parágrafo Único - O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 4º - Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, perceberá o servidor gratificação mensal indivisível, fixada por Portaria, nos índices percentuais estabelecidos no Artigo 1º desta Lei.

Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal



Parágrafo Único – O Ato designatório para percepção da gratificação pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, indicará o índice percentual a ser aplicado para efeito de determinar o valor da gratificação.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 6º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a Previdência Social.

§ 1º - A gratificação não será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei.

Art. 7º - O funcionário não fará jus à gratificação nos afastamentos do exercício do Cargo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2015.

**Domingas Souza da Paixão**  
Prefeita Municipal

---

Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal



LEI Nº 512/2015

***Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Mangabeira, nas condições que especifica, e dá outras providências.***

A Prefeita do Município de Governador Mangabeira, Estado da Bahia  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta, ocupantes de cargos ou funções que se encontrarem nas seguintes condições:

I - que sejam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou a jornada de plantão a partir de 12 horas ininterruptas;

II - que em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de Governador Mangabeira e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita mediante lançamento na folha de pagamento para crédito em conta corrente bancária juntamente com os vencimentos mensais.

§ 2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será o valor de até 25.12% (vinte e cinco ponto doze por cento) do salário mínimo mensal, a serem pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no boletim de frequência do servidor.

Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal



§ 3º - O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 4º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Parágrafo único:** Para efeito deste artigo consideram-se como dias trabalhados a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede do Município.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença;

II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;

III - cedido para outro órgão público;

IV - licença para tratamento de interesse particular;

V - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VI - licença para o serviço militar;

VII - licença para atividades políticas;

VIII - licença para desempenho de mandato classista.

---

Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal



**Parágrafo único.** Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

**Art. 3º** O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável do servidor.

**Art. 5º** Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

---

Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal



**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para adequação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Mangabeira- Bahia, 18 de março de 2015

**Domingas Souza da Paixão**

Prefeita Municipal

---

Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



# Decreto

## DECRETOS



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº. 017-A/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, como determina a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de novembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR – para o cargo Vice-Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte a Srª. Edjane de Assis Silva Alves, símbolo CCM-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº. 286/07 de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 2015.

*Domingas Souza da Paixão*  
*Prefeita Municipal*

Prefeitura Municipal – Rua José Martins, 201 – Gov. Mangabeira – Bahia, Fone (75) 3638-2310 Fax 3638-2311.







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº. 017-B/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA,  
no uso de suas atribuições legais, como determina a Lei Orgânica Municipal,  
promulgada em 30 de novembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR – para o cargo Assessor II a Srª. Roseli da Silva dos Santos,  
símbolo CC-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Lazer, nos  
termos da Lei Municipal nº. 286/07 de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 2015.

*Domingas Souza da Paixão*  
*Prefeita Municipal*

Prefeitura Municipal – Rua José Martins, 201 – Gov. Mangabeira – Bahia, Fone (75) 3638-2310 Fax 3638-2311.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº. 021/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, como determina a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de novembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR – para o cargo de Superintendente de Auditoria o Sr. Gleidson Gonçalves Damasceno, símbolo CC-4, lotado na Controladoria Geral do Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 286/07 de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2015.

*Domingas Souza da Paixão*  
*Prefeita Municipal*

Prefeitura Municipal – Rua José Martins, 201 – Gov. Mangabeira – Bahia, Fone (75) 3638-2310 Fax 3638-2311.

